

CONTRATO PMMD Nº. 09/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL E A EMPRESA PADRÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA., ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o Município de Marechal Deodoro, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNP sob o nº 12.200.275/0001-58, com sede administrativa na Rua Dr. Tavares Bastos s/nº, Centro, no município de Marechal Deodoro, Alagoas, representado por seu Prefeito, Sr. Claudio Roberto Ayres da Costa, brasileiro, casado, portadora do RG de nº. 98001379144- SSP/AL e do CPF de nº 046.880.984-80, doravante designado CONTRATANTE, com a interveniência da com a interveniência da Secretaria Municipal de Gestão, dos Recursos Humanos e do Patrimônio, localizada na Rua Dr. Tavares Bastos, nº 215 - Centro, município de Marechal Deodoro, Alagoas, neste ato representado por seu Secretário, Sr. Carlos Henrique Costa Mousinho e, do outro lado, a empresa PADRÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 69.998.169/0001-89, sediada na Rua Industrial Luis Calheiros, 123 - Farol, Maceió - Al., CEP.: 57.055-230, representada pelo Sr. Francisco Carlos de Couto Silva, brasileiro, casado, Consultor, inscrito no CPF nº .213.937.104-68, portador do RG nº 3.287.451-0 SSP/AL, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, através de Inexigibilidade de Licitação, Art. 25, II c/c art. 13, I e II da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, Lei Complementar 123/06 e demais legislações aplicáveis, assim como pelas condições da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, de acordo com o Processo nº. 103071/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OEJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada em Assessoria Técnica na Área Administrativa e Organizacional:
- Salas exclusivas para reuniões e despachos,
- Informações e acompanhamento atualizados sobre: FPM, ICMS, Convênios, Programas, Legislação, Transferências de Recursos Financeiros Federais e Estaduais e outras questões relativas à Administração Municipal;
- Orientação e acompanhamento sistemático de Convênios e Programas:
- Prestação de Contas de Convênios e Programas;
- Acompanhamento sistemático das questões que envolvam: PASEP, INSS, FGTS, SIAFI, CADIM, CAUC e SICONV, inclusive acompanhamento sistemático das referidas Certidões Negativas;
- Acompanhamento sistemático de assuntos de interesse municipal perante órgãos públicos estaduais e federais;
- Sistema de telefonia com central digital de atendimento, onde o Prefeito poderá

- CONTRATO PMMD No. 09/2017 -

Rua Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro - Fone (82) 3263-2600 - CEP 57160-000 - Marechal Deodoro - Alagoas / CNP1 12.200.275 / 0001-58

h





receber seu recado, fax ou e-mail.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

O Valor mensal do presente contrato é de R\$. 8.000,00 (Oito mil reais), totalizando o valor global de R\$. 96.000,00 (Noventa e seis mil reais) estando incluídas todas as despesas diretas e indiretas especificadas na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - A despesa decorrente da contratação do objeto licitado correrá a conta do seguinte crédito orçamentário:

Funcional Programática: 04.00 — Secretaria Municipal de Gestão, dos Recursos Humanos e do Patrimônio - SEMGEPA. Unidade Orçamentária: 04.40 — Secretaria Municipal de Gestão, dos Recursos Humanos e do Patrimônio - SEMGEPA. Projeto/Atividade: 2.005 — Manutenção da Secretaria Municipal de Gestão, dos Recursos Humanos e do Patrimônio — SEMGEPA. Elemento de Despesa: 3.3.9.0.35 — Serviços de Consultoria.

3.2. Nos exercícios financeiros subsequentes, os recursos necessários para aquisição e serviços objeto deste contrato, que integram o Plano Plurianual, constarão da Lei Orçamentária respectiva e devidamente prevista na lei de Diretrizes Orçamentárias e serão objeto de apostilamento ao contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO

- 5.1. O recebimento do objeto se efetivará após ser examinado, testado e aceito pelo fiscal do contrato designado pela SEMGEPA;
- 5.2. Caso seja detectada alguma irregularidade na realização da execução dos serviços, a Contratada será notificada para sanar os problemas no prazo máximo de 48 horas, a contar do recebimento da notificação. Desse prazo a Contratada poderá solicitar prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias após a execução dos serviços, mediante apresentação de requerimento, nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo gestor contratual.
- 6.2 Eventuais erros nos valores constantes na nota fiscal/fatura/recibo, serão comunicados a contratada, ficando o pagamento sustado, até a correção do erro.
- 6.3 O pagamento fica condicionado até que a contratada atenda todas as condições de habilitação no que diz respeito á regularidade fiscal.
- 6.4 O pagamento será efetuado em conta bancária da contratada, indicada na Proposta de preços e/ou informada, devendo para isto especificar a Agencia, Banco, localidade e numero da conta em que deverá ser efetuado o crédito.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

7.1. Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal Nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de 01 (uma) hora após solicitação, qualquer ocorrência na prestação dos servicos contratados;
- 8.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela

- CONTRATO PMMD No. 09/2017 -

Rua Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro - Fone (82) 3263-2600 - CEP 57160-000 - Marechal Deodoro - Alagoas / CNPJ 12.200.275 / 0001-58

OX

7



aplicada com base na alínea anterior. Podemos ainda simplesmente remeter ao edital. PARÁGRAFO ÚNICO - As sanções previstas nos incisos I, II e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do § 2º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do art. 78 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL

13.1. O gestor do contrato será o servidor Chrysthian Bernardes Pereira de Almeida, portador do CPF nº. 021.932.474-61, Matrícula nº. 14.888, cujas atribuições são: Acompanhamento técnico da execução, fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada, comunicar a CONTRATADA sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a Administração à aplicação de penalidade por descumprimento de Cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendida às obrigações contratuais; emitir Parece: de aprovação dos serviços efetivamente prestados com a comprovação dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica vedado a CONTRATADA ceder ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização expressa, por escrito, do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Marechal Deodoro - AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um sé efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

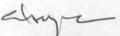
Marechal Deodoro/AL 01 de Fevereiro de 2017.

le



- CONTRATO PMMD Nº. 09/2017 -

Rua Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro -- Fone (82) 3263-2600 -- CEP 57160-000 -- Marechal Deodoro -- Alagoas / CNPJ 12.200.275 / 0001-58





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO GABINETE DO PREFEITO

SEMGEPA.

- 8.3 Responder pelos danos causados diretamente ou indiretamente a Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização dos serviços.
- 8.4 Não transferir a outrem o objeto deste Contrato;
- 8.5 Não promover a publicidade de seus serviços usando este objeto, salvo se expressamente autorizada pela Prefeitura;
- 8.6 Apresentar faturamento, mediante Nota Fiscal, com detalhamento, após a prestação dos serviços;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. Efetuar os pagamentos dentro dos prazos estipulados no contrato;
- 9.2 Fiscalizar o correto e integral cumprimento do contrato através do Fiscal do Contrato devidamente designado pela Secretaria Municipal de Gestão, dos Recursos Humanos e do Patrimônio SEMGEPA.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

- 10.1. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de contrato, a Contratante poderá, garantir a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
- I. Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transfornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sancão mais grave;

II. Muitas:

- a) de 0,03 % (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor dos produtos/serviços entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa muitu será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, a Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente, em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista na alínea "b" deste inciso;
- b) em razão da inexecução total do contrato, a Administração poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Essa hipótese é caracterizada, quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinqüenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;
- III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção

9

No.

/

- CONTRATO PMMD No. 09/2017 -



Claudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
CONTRATANTE

Francisco Carles de Couto Silva
PADRÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA
CONTRATADA

Carlos Henrique Costa Mousinho Secretaria Municipal de Gestão, dos Recursos Humanos e do Patrimônio INTERVENIENTE

> Chrysthian Bernardes Pereira de Almeida FISCAL DC CCNTRATO

TESTEMUNHAS:

CPF_ 432008184-65

CPF_066. 824/094.60